

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MG)**

**Regime de concorrência n. 209/2020**

**Processo administrativo nº 19.16.3900.0026278/2020-34**

**BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº 08.811.661/0001-09, situada na Avenida  
Presidente Kennedy, nº 179, sala 409, bairro Campinas,  
São José - SC, CEP: 88.101.001, vem a presença desta  
Comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES** em relação  
ao recurso administrativo interposto pela empresa  
**ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
contra a habilitação da empresa Recorrida.

Em que pese a irresignação, verifica-se pelos  
fundamentos adiante expostos que esta não merece prosperar, tornando  
imperiosa a manutenção da habilitação da empresa Base Construções e  
Incorporações Eireli no processo licitatório.

**A) DA TEMPESTIVIDADE**

1. Na data de 05.11.2020, a empresa Endeal  
Engenharia e Construções Ltda interpôs recurso administrativo visando a  
inabilitação da empresa Base Construções e Incorporações Eireli.  
Considerando que o prazo para contrarrrazões é de 05 (cinco) dias a contar  
da data da publicação do comunicado de interposição do recurso, nos



termos do subitem 9.1.1 do edital de licitação, tem-se que o prazo final das contrarrazões será em data de 12.11.2020. Logo, a presente manifestação é indubitavelmente tempestiva.

## **B) DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

2. A empresa Enddeal Engenharia e Construções Ltda interpôs recurso administrativo em face da habilitação da empresa Base Construções e Incorporações Eireli, sustentando subsistir equívocos na concessão da licitação pelo suposto fato de que: **(a)** na CAT n. 252020114635 deveria constar no atestado a referência da ART 6446740-4, cuja anotação teve substituição por ART 7274678-8, mas não há tal informação; **(b)** a CAT n. 214945/2020 atesta atividades de direção, ao passo que o edital exige atividades de execução; **(c)** a CAT n. 2151237/2020, além de conter tal discrepância, foi emitida por profissional que não estava nos quadros de funcionários da Recorrida à época do início da obra, bem como contém divergências quanto à sua metragem; **(d)** as CATs foram assinadas pela empresa Edifício Victor Konder Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, da qual a Recorrida é sócia e, portanto, trata-se da própria licitante assinando seus documentos, infringindo o edital.

3. Contudo, nenhum dos argumentos suscitados merece prosperar, conforme se verá adiante.

### **B.1) Da CAT n. 252020114635**

4. Ao contrário do que sustenta a Recorrente, não há vício algum na CAT 252020114635, vez que todas as atividades descritas no atestado de capacidade técnica foram certificadas pelo CREA-SC ao emitir a certidão de acervo técnico, consoante demonstram as anotações de responsabilidade técnica anexas à certidão.



5. Tais anotações vinculam todas as ARTs ao processo, quais sejam: ART n. 6147300-0, n. 7180377-8 e a contestada ART 7274678-8, emitida em substituição à ART n. 6446740-4 e cuja via se encontra anexada à referida certidão de acervo técnico, conforme se vê:

Registro realizado a partir do protocolo nº 7200006717  
encasado ou desasado no  
informado a número da Cat

Registro realizado a partir do protocolo nº 7200006717  
encasado ou desasado no  
informado a número da Cat

REGISTRO REALIZADO EM  
31/01/2020  
PÁGINA 3 DE 8

CREA-SC

**•ART 7274678-8**  
Empresa.....: BASE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI  
Proprietário.: ED VICTOR KONDER EMPREEND IMOB SPE LTDA  
Endereço Obra: RUA FREI EVARISTO E RUA VITOR KONDER S N  
Bairro..... CENTRO  
88000 - FLORIANOPOLIS - SC  
Registrada em: 29/01/2020 Baixada em.. 31/01/2020  
Período (Previsto) - Início: 30/03/2015 Término.....: 30/04/2018  
Autoria: INDIVIDUAL  
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6446740-4  
Profissional: 068418-1 MAURICIO GONCALVES

EXECUCAO

ESCAVACAO EM TERRA  
Dimensão do Trabalho ... 11.475,80 METRO(S) CUBICO(S)

PAREDE DIAFRAGMA  
Dimensão do Trabalho ... 1.019,00 METRO(S) QUADRADO(S)

FUNDACAO PROFUNDA TIPO ESTACA  
Dimensão do Trabalho ... 1.279,00 METRO(S)

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO  
Dimensão do Trabalho ... 2.837,49 METRO(S) CUBICO(S)

ALVENARIA  
Dimensão do Trabalho ... 12.613,89 METRO(S) QUADRADO(S)

CHAPISCO  
Dimensão do Trabalho ... 23.049,46 METRO(S) QUADRADO(S)

REBOCO  
Dimensão do Trabalho ... 23.049,46 METRO(S) QUADRADO(S)

CONTRA PISO  
Dimensão do Trabalho ... 8.824,41 METRO(S) QUADRADO(S)

REVESTIMENTO CERAMICO  
Dimensão do Trabalho ... 3.952,00 METRO(S) QUADRADO(S)

LAJE PRE-FABRICADA

**Certidão de Acervo Técnico nº 252020114635 emitida em 31/01/2020**

6. Logo, toda a documentação foi devidamente validada pela contratante e pelo CREA-SC e, portanto, está em consonância com as exigências do edital licitatório.

## B.2) Da CAT n. 214945/2020

7. Em relação à CAT n. 214945/2020, a Recorrente aduz que não se adequa às exigências do edital de licitação por conter a descrição de atividades de “direção”, enquanto a Administração Pública exige a comprovação de atividades de “execução” e, portanto, deve ser invalidada.

8. Razão alguma lhe assiste.

9. Isto porque, a estrutura de ocupação disposta nos serviços da CAT considera a palavra “direção” em todas as tipologias relacionadas as atividades de execução, seguindo o padrão de criação de ART do CREA/PA. Inclusive, consignam nas observações de descrição da atividade a “*execução de obra/ampliação de prédio*” – circunstâncias que demonstram que a CAT preenche todos os requisitos estabelecidos no edital, senão vejamos:

Atividade Técnica: 6 - DIREÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > EDIFICAÇÕES ESPECÍFICAS > #100 - HOSPITAL 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado; 6 - DIREÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #180 - IMPERMEABILIZAÇÃO 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado; 6 - DIREÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #191 - REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado; 6 - DIREÇÃO ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #319 - INST.ELETR.EM BAIXA TENSAO P/FINS RESID./COMERC. 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado; 6 - DIREÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #663 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado; 6 - DIREÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #71 - REDE DE AGUA 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado; 6 - DIREÇÃO ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS > #729 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado; 6 - DIREÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #72 - REDE DE ESGOTO 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado; 6 - DIREÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > EDIFICAÇÕES DE ALVENARIA > #87 - EDF. DE ALVENARIA PARA FINS ESPECIAIS 111 - Execução de Obra Técnica 11557.76 metro quadrado;

#### Observações

Execução de obra/ampliação do prédio no qual funcionará a NOVA TORRE HO RIO MAR, localizado na Travessa Antonio Baena, 537, Bairro Marco, CEP: 66.093-083.

#### Informações Complementares

- Esta Certidão é válida, exclusivamente, para os serviços da área da ENGENHARIA CIVIL.

10. Destarte, não há falar em invalidade da referida CAT.

### B.3) Da CAT n. 2151237/2020

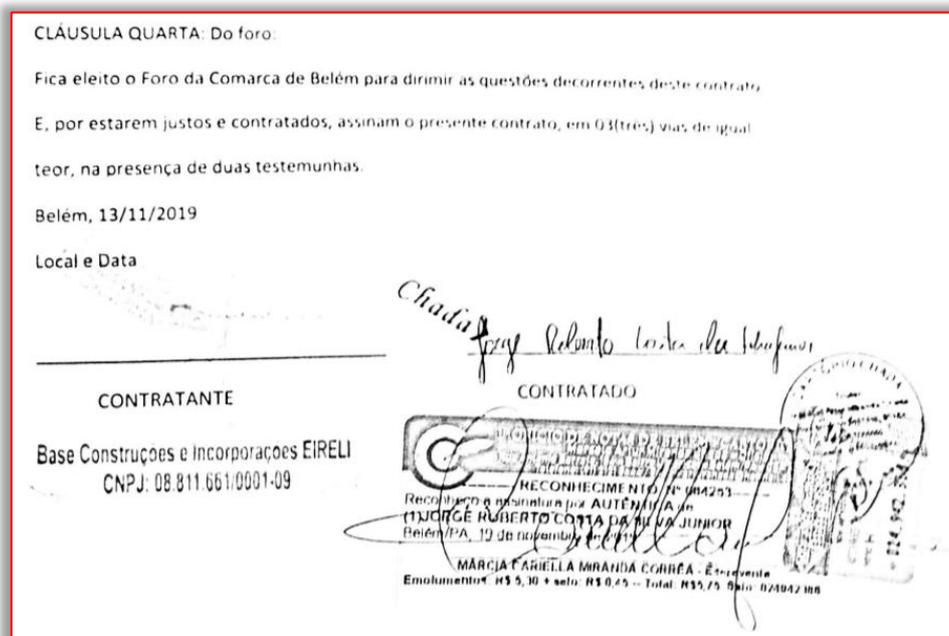
11. Da mesma forma que o documento explanado no tópico supra, a Recorrente aduz que a CAT n. 2151237/2020 atesta a realização de atividades de direção ao invés das de execução exigidas no edital do processo licitatório. Ocorre que tal documento também observa a estrutura de apresentação de atividades que consideram a palavra “direção” em todas as atividades de execução, de modo a seguir o padrão de criação de ART do CREA/PA. Aliás, as observações descrevem as atividades de execução de instalação elétrica, conforme se observa:

Número da ART: PA20200497525	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em: 16/06/2020	Baixada em: 08/07/2020
Forma de registro: INICIAL	Participação técnica: INDIVIDUAL		
Empresa contratada: BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI			
Contratante: CANADÁ ADM. BENS E IMÓV. LTDA		CPF/CNPJ: 04.761.304/0001-22	
Endereço do contratante: AVENIDA HERACLITO GRAÇA		Nº: 406	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60140060	
Contrato: 0001	Celebrado em: 31/08/2019		
Valor do contrato: R\$ 14.500.509,00	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica		
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE			
Endereço da obra/serviço: TRAVESSA ANTÔNIO BAENA		Nº: 537	
Complemento:	Bairro: MARCO		
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66093083	
Coordenadas Geográficas: -1.444758, -48.464963			
Data de início: 02/09/2019	Conclusão efetiva: 30/06/2020		
Finalidade: Saúde			
Proprietário: CANADÁ ADM. BENS E IMÓV. LTDA		CPF/CNPJ: 04.761.304/0001-22	
Atividade Técnica: 1 - DIRETA ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #236 - CIRCUITO FECHADO DE TV 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #244 - SONORIZAÇÃO 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > CONTROLE ELÉTRICO OU ELETRÔNICO > #258 - SISTEMA DE PROTEÇÃO 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS > #275 - QUADRO COMANDO 161 - Execução de Instalação 1054.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS > #278 - AUTOMACAO 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS > #279 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS(PARA-RAIOS) 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado; 1 - DIRETA ELÉTRICA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO > GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA > #286 - GERADORES DE ENERGIA ELETRICA 161 - Execução de Instalação 1000.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > INFORMÁTICA > #308 - REDE LÓGICA 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA > #313 - SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA 161 - Execução de Instalação 1054.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA > #319 - INST.ELETR.EM BAIXA TENSAO P/IFINS RESID./COMERC. 161 - Execução de Instalação 1054.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA > #325 - ATERRAMENTO 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado; 1 - DIRETA CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #663 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ELETRICIDADE GAS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA > #697 - INSTALAÇÃO ELETRICA EM MEDIA TENSAO - CLASSE 15 KV 161 - Execução de Instalação 1054.00 quilovolt-ampère; 1 - DIRETA ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS > #729 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA 161 - Execução de Instalação 11552.65 metro quadrado;			
<b>Observações</b>			
Execução de obra/ampliação elétrica do prédio no qual funcionará a NOVA TORRE do Hospital Rio Mar, localizada na Travessa Antônio Baena, 537, Belém-PA, sendo a instalação de subestação abrigada de 1000 kVA, gerador de 1000 kVA, quadros de baixa tensão, sistema de proteção para hospital (IT médico), rede lógica e telefônica, sistema de alarme e detecção de incêndio, sonorização para obra hospitalar e CFTV.			

12. No tocante à suscitada divergência na metragem da obra, cumpre esclarecer que na CAT apresentada existia um escopo inicial de contrato descrito em ART com área de 11.557,76m<sup>2</sup>; porém, o escopo executado e relatado no atestado técnico dos serviços concluídos e entregues ao cliente traduz a área efetivada de 7.936,72m<sup>2</sup>, fato incapaz de invalidar a documentação certificada pelo CREA/PA.

13. Já no que se refere à inconsistência do período de realização da obra e o da contratação do engenheiro eletricista Jorge Roberto Costa da Silva Júnior, tampouco assiste razão à empresa Recorrente, vez que a data expressa no documento considera a última alteração do contrato de trabalho do profissional, o qual já se encontrava

laborando para a Recorrida desde 2019, como demonstra o instrumento firmado em novembro de 2019:



14. A data de registro da ART em 18/06/2020 não invalida a regularização da responsabilidade técnica e execução dos serviços descritos, porquanto além do profissional figurar no quadro de funcionários da Recorrida desde o ano anterior, a CAT foi regularizada com a conclusão e entrega dos serviços, sendo devidamente certificada pelo CREA/PA.

15. Não bastasse, o documento está acompanhado do laudo técnico emitido pelo *expert* Daniel de Bastos Mesquita, RNP 1516791347, o qual apresentou Laudo Técnico para validar as atividades executadas para a certificação do acervo técnico pelo CREA/PA.

16. Ante todo o exposto, vê-se que não há nenhum defeito na CAT n. 2151237/2020 capaz de invalidá-la.

#### **B.4) Da assinatura pelo Edifício Victor Konder Empreendimento Imobiliário SPE Ltda**

17. Por fim, a Recorrente tece considerações acerca da assinatura das CATs pela pessoa jurídica Edifício Victor Konder Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, da qual a Recorrida é sócia e, por tal razão, considerou que a documentação foi emitida pela própria licitante.

18. Prefacialmente, cumpre gizar que em nenhum momento o edital de licitação exige que seja o atestado emitido por pessoa jurídica sem vinculação à empresa licitante, fato que por si só já acarreta a improcedência da alegação da Recorrente.

19. Além disso, importa ressaltar que a legislação, especificamente o artigo 30, § 1º, da Lei 8.666/93, indica que o atestado pode ser emitido por pessoa jurídica de direito público **ou privado**. Ademais, realça-se que na mencionada legislação **não há qualquer vedação concernente a emissão de atestado de capacidade técnica por pessoa jurídica que possua vínculo societário com a empresa licitante.**

20. O objetivo da apresentação do atestado de capacidade técnica é justamente comprovar a satisfatoriedade da execução de objeto similar ao da licitação. Os atestados apresentados devem se revestir de alguns requisitos de confiabilidade, exprimindo com veracidade informações relevantes que possam subsidiar a administração a tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes. Sendo assim, havendo incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com os requisitos do edital, deve a administração agir com cautela, promovendo as diligências necessárias (com escopo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666) a fim de dirimir as dúvidas existentes<sup>1</sup>.

21. Portanto, havendo atestado que tenha sido apresentado por empresa que possui sócio em comum com a licitante, tal

---

<sup>1</sup> PARECER Nº CJF-PAR-2018/00599



fato não pode vir a ocasionar a rejeição pela Administração Pública, vez que empresas com essa característica não possuem impedimento legal quanto a emissão de atestados de capacidade técnica entre si. Isso porque, no ordenamento jurídico brasileiro, as pessoas jurídicas possuem autonomia, de modo que não se confundem com pessoas físicas ou jurídicas que as integram ou as administram, sendo cada qual titular de direitos e obrigações de forma independente em relação às demais<sup>2</sup>.

22. Nesse particular, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

(...) a afirmação da Alive de inviabilidade do atestado de capacidade técnica por ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico não prospera. **Em primeiro lugar, porque não há vedação na Lei nº 8.666/93 e nem no edital da licitação. Em segundo lugar, porque o art. 266 da Lei 6.404/76 estabelece que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos, além de ser um princípio da contabilidade: o princípio da entidade (...)**". (Acórdão 1448/2013-Plenário, TC 013.658/2009-4, do relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 12.6.2013. - Tribunal de Contas da União).

23. Ainda:

**[...] a participação de empresas distintas, embora com sócio em comum, em certame não constitui frustração do caráter competitivo e infringência a legalidade, impessoalidade e a moralidade, uma vez que não há qualquer vedação à participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em procedimentos licitatórios [...]** (Acórdão 952/2018, TC 023.691/2015-8, do relator Vital do Rêgo, 2.5.2018 – Tribunal de Contas da União)

24. Conforme se observa, a jurisprudência é pacífica ao compreender que **sociedades com vinculação conservam personalidade e patrimônios distintos**. Em outras palavras, elucida-se que empresas em questão são pessoas jurídicas com autonomia, direito, patrimônio e obrigações próprias.

<sup>2</sup> TRT4. Agravo de Instrumento 5009801-41.2016.404.0000.

25. As empresas (Base e Victor Konder), portanto, **não são a mesma pessoa jurídica**. Aliás a natureza societária e a diferenciação entre as pessoas jurídicas que acaba de ser explanada são premissas básicas dentro do ordenamento jurídico.

26. Por fim, vale acentuar que a imposição de determinação restritiva, quando a finalidade da licitação é a escolha da melhor proposta para o poder público, apenas tende a impossibilitar que incorporadoras e grupos econômicos participem de licitações. Isso é vedar a competitividade do certame, é suscitar um critério potencialmente restritivo e lesivo não apenas às licitantes com tais características, mas também ao próprio poder público, que deixa de alcançar a proposta mais vantajosa.

27. Em razão do exposto e aliado ao primor do interesse público, verifica-se não haver qualquer justificativa que possa alicerçar a desconsideração do atestado de capacidade técnica emitida pelo Edifício Victor Konder, porquanto o documento atende a finalidade do Edital, que é justamente o fato da licitante ter demonstrado que dispõe de aptidão para executar o objeto do contrato.

### **C) PEDIDO**

28. Ante todo o exposto, o recurso interposto pela recorrente não deve ser provido, mantendo-se incólume a habilitação da Base Construções e Incorporações Eireli.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2020.

---

**BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**